



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 378 PG: 7
Data: 26, 01, 08 a 29, 01, 08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO J. de L. Barros
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO **Rúbrica**
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº843/2008

Dá nova redação ao art. 69 e seu §4º da Lei nº 010/90, que estabelece datas para o pagamento da Gratificação de Natal aos servidores Estatutários e revoga a Lei nº 415/2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O artigo 69 da Lei Municipal nº 010/90, de 05/06/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 – A gratificação de natal será paga, anualmente, a todo funcionário municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.”

Art. 2º- O §4º do art. 69 da Lei nº 010/90, de 05/06/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º - A gratificação de natal poderá ser paga em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.”

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 415 de 16.03.2000.

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2008.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal